

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a inclusão da temática de prevenção da Violência contra as Mulheres no projeto pedagógico das Unidades de Ensino Municipais e Particulares de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° As Unidades Municipais de Ensino deverão incluir, em caráter complementar, nos projetos pedagógicos, conteúdo de informação e orientação sobre a prevenção e combate à violência cometida contra as mulheres.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se também às escolas particulares instaladas no Município.

Art. 2º São objetivos da Lei:

I - Prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar:

II - Prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;

III - Capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar;

IV - Implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;

 V - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;



PALÁCIO DA LIBERDADE



<u>Projeto de Lei Substitutivo – Dispõe sobre a inclusão da temática de prevenção da Violência contra as Mulheres no projeto pedagógico das Unidades de Ensino Municipais e Particulares de Jacareí – Fls. 2</u>

VI - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VII - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VIII - Promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e da autonomia das mulheres, bem como a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, estabelecer ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates e orientações, entre outras iniciativas, com vistas à conscientização sobre o assunto abordado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de maio de 2024.

JULIANA DA FÊNIX Vereadora - PL



PALÁCIO DA LIBERDADE



<u>Projeto de Lei Substitutivo – Dispõe sobre a inclusão da temática de prevenção da Violência contra as Mulheres no projeto pedagógico das Unidades de Ensino Municipais e Particulares de Jacareí – Fls. 3</u>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem apresentar para deliberação plenária o Projeto de Lei que institui, no âmbito do município de Jacareí, a inclusão no calendário anual de programação das escolas municipais e particulares da temática da violência.

A violência doméstica e a violência contra a mulher não são recentes, estando presentes em todas as fases da história. Mulheres do mundo inteiro lutam há milênios contra as opressões a que foram e continuam sendo submetidas. Nós, brasileiras, nos somamos às mulheres do mundo todo, lutando contra a escravidão, contra diferentes ditaduras e tantas outras formas de opressão.

É necessário registrar que a violência doméstica não é marcada somente pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, o que, em nosso país, atinge um grande número de mulheres que vivem esse tipo de agressão no âmbito familiar ou doméstico. Apesar das informações disponíveis, o desconhecimento ainda é grande, em especial entre as mulheres em situação mais vulnerável.

O desconhecimento da legislação pode criar barreiras ao acesso à justiça, impedindo que as mulheres tenham seu direito à vida plena, livre de agressões. A informação adequada vai mostrar os tipos de violência, possibilitando, por exemplo, que, ao reconhecerem essa situação, procurem a rede de atendimento às mulheres em busca de orientação especializada.

A proposta desta Lei é instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar, definitivamente, a igualdade entre os gêneros, despertando nos estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz. Trata-se de uma medida preventiva de conscientização, a partir de um trabalho educacional de



PALÁCIO DA LIBERDADE



<u>Projeto de Lei Substitutivo – Dispõe sobre a inclusão da temática de prevenção da Violência contra as Mulheres no projeto pedagógico das Unidades de Ensino Municipais e Particulares de Jacareí – Fls. 4</u>

humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, ela seja denunciada e reprimida com veemência.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de maio de 2024.

JULIANA DA FÊNIX Vereadora - PL